

Processo n.: @LCC 22/00565520

Assunto: Dispensa de Licitação n. 540/2022 - PL 565/2022 - Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica

Responsáveis: Maria Tereza Paulo Hermes Cobra e Vitor Fungaro Balthazar

Procurador: Manoel Darci da Silva (de Vitor Fungaro Balthazar)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 135/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares as Dispensas de Licitação ns. 15 e 306/2021 e 127 e 540/2022, realizadas em desacordo com o art. 24, IV, c/c o art. 26, parágrafo único, I, da Lei n. 8.666/93 e o art. 37, *caput*, e XXI, da Constituição.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15/12/2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28/12/2001), as multas a seguir discriminadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **VITOR FUNGARO BALTHAZAR**, a multa no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), por autorizar as Dispensas de Licitação ns. 15 e 306/2021 e 127/2022 e assinar os respectivos contratos, em desacordo com o disposto no art. 24, IV, c/c o art. 26, parágrafo único, I, da Lei n. 8.666/93 e no art. 37, *caput*, e XXI, da Constituição Federal;

2.2. à Sra. **MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA** a multa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), por autorizar a Dispensa de Licitação n. 540/2022 e assinar o respectivo contrato, em desacordo com o disposto no art. 24, IV, c/c o art. 26, parágrafo único, I, da Lei n. 8.666/93 e no art. 37, *caput*, e XXI, da Constituição Federal.

3. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações deste Tribunal a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Educação para a averiguação da discrepância nos valores praticados nas dispensas de licitação (ns. 15 e 306/2021 e 127 e 540/2022) em comparação com os valores praticados pela mesma empresa (*Orsegrups Segurança e Vigilância Ltda.*) quando na existência de um cenário competitivo.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 303/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 2936/2023**, aos Responsáveis retronominados, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado da Educação.

5. Após o trânsito em julgado, representar ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins, bem como ao Governador do Estado e à Assembleia Legislativa, para conhecimento dos fatos, na forma do disposto no art. 65, § 5º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

Ata n.: 11/2024

Data da Sessão: 19/04/2024 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC